



Prezado(a) Aluno(a), este material foi construído sob supervisão do **Prof. Maurício Cavalcanti**, com o intuito de subsidiar a preparação para a peça prático-profissional do concurso para Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal.

A 1ª Edição deste Manual, com foco para a prova PCDF da banca CEBRASPE, entrega os principais **modelos de peças práticas**, fornecendo a **esqueletização básica** das peças, a devida fundamentação e o cabimento legal, e as medidas que podem (e devem) ser representadas pelo Delegado(a) de Polícia em suas atividades rotineiras.

- **A compra deste Curso garante atualização mínima de 1 ano da data da compra**, inclusive com acréscimo de peças (tanto de provas já aplicadas como de peças inéditas elaboradas pelo Curso). A 2ª Edição terá como foco a banca FGV.
- Este Material é **demonstrativo** do material completo. A 1ª Edição do Manual está com mais de 275 páginas. Download **Apenas Após 7 dias**.
- Link para adquirir: <https://chk.eduzz.com/wy5p7u47>

SUMÁRIO

Sumário

SUMÁRIO	2
PRIMEIROS PASSOS	4
Do Inquérito Policial.....	4
Do Juízo das Garantias	6
Formação das Peças	10
Estruturação Básica das Peças.....	29
PEÇAS PRÁTICAS	46
MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL.....	46
Prisão Temporária	49
Prisão Preventiva	72
Medidas Cautelares Diversas da Prisão	98
MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PROBATÓRIA.....	105
Busca e Apreensão	107
Interceptação Telefônica	119
Captação Ambiental.....	133
Infiltração de Agentes.....	139
Representação pela Quebra de Sigilo de Dados Telefônicos	166
Representação pela Quebra de Sigilo Bancário	172
Representação pela Quebra de Sigilo Fiscal	176
MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA ASSECURATÓRIA.....	180
Representação pelo Sequestro de Bens	180
DEMAIS PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS.....	185
Portaria.....	185
Auto de Prisão em Flagrante.....	202

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

Despacho de Auto de Prisão em Flagrante Delito (Cebraspe).....	209
Despacho Ordinatório (PCDF).....	216
Relatório	222
Homologação de Acordo de Colaboração Premiada.....	227
PEÇAS PRÁTICAS INÉDITAS	230
OUTRAS PEÇAS PRÁTICAS	265

PRIMEIROS PASSOS

Do Inquérito Policial

O inquérito policial é um procedimento administrativo de **caráter inquisitorial**, **pré-processual**, elaborado sob presidência do Delegado de Polícia Civil ou Federal. O artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/2013 dispõe que ao Delegado de polícia, na qualidade de *autoridade policial*, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade, e da autoria das infrações penais.

O escopo do inquérito policial é a colheita de elementos de autoria e materialidade para o ingresso da ação penal, que nos termos do art. 129, inc. I, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei. Embora o inquérito policial seja a principal modalidade de investigação policial do Brasil, o procedimento é considerado “*dispensável*” tanto pela doutrina majoritária como pelos Tribunais Superiores. O inquérito policial é uma peça meramente informativa, de **natureza administrativa**, que subsidia a formação da *opinio delicti* do membro do Ministério Público; dessa forma, não é considerado obrigatório para o início da ação penal.

Principais características do Inquérito Policial:

- ❖ **Procedimento Escrito** – conforme art. 9º, CPP, as peças do inquérito policial deverão ser reduzidas a escrito ou datilografadas, sendo rubricadas pela autoridade. Ao contrário da denúncia (que pode ser oral), o inquérito policial só pode ser escrito.
- ❖ **Dispensável** – é “peça meramente informativa”, conforme doutrina majoritária e jurisprudência pacífica, pois é possível valer-se de outros procedimentos, como o Procedimento de Investigação Criminal (PIC), conduzido pelo Ministério Público.
- ❖ **Inquisitorial** – por ser peça informativa de natureza administrativa, não se exige observância do contraditório e da ampla defesa.

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

- ❖ **Sigiloso** – o inquérito deve ser sigiloso, e o sigilo deve ser assegurado pela autoridade policial (Art. 20, CPP).
- ❖ **Discrecionário** – apesar de ser um procedimento escrito, o inquérito policial não exige elevada formalidade, podendo ser conduzido pela autoridade com discricionariedade (ver diligências no Art. 6º, CPP).
- ❖ **Oficial** – o inquérito policial só pode ser conduzido pelo Estado, por intermédio de seus órgãos.
- ❖ **Oficioso** – ao contrário do Poder Judiciário, que em regra é inerte, no inquérito policial os atos devem ser praticados de ofício.
- ❖ **Indisponível** - o delegado não pode arquivar autos de inquérito policial. Na nova sistemática do Código de Processo Penal, apenas o Ministério Público pode arquivar.

Formas de instauração do inquérito –

É possível a instauração de ofício do inquérito através de:

1. **Portaria**
2. **Auto de Prisão em Flagrante;**

Haverá **Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nos casos de infração de menor potencial ofensivo (IMPO)**.

Relativamente à **requisição do Ministério Público**, após análise pela autoridade policial, poderá gerar a instauração de um inquérito policial por **Portaria**. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 129, inc. VIII, aponta como função institucional do Ministério Público a possibilidade de requisitar a instauração do inquérito policial e não, de ele próprio, proceder a sua instauração, o que só pode ser feito, por portaria, pela Autoridade Policial.

Requisição do Magistrado: Segue a mesma linha do raciocínio feito em relação à requisição do Ministério Público, com uma agravante. Parte da doutrina sustenta que há inconstitucionalidade da requisição feita pelo magistrado (art. 5º, II, do CPP) para

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

instauração do inquérito policial, por Portaria, primeiro violaria o sistema acusatório, segundo, com base no art. 129, inc. I, da CF, é função institucional do Ministério Público (e não do magistrado) a privatividade da ação penal pública. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça no HC 418.244/2019 possui jurisprudência admitindo a recepção da Constituição Federal do mencionado dispositivo legal (art. 5º, II, CPP) sendo válida a requisição feita por magistrado.

Atenção! As requisições do Ministro da Justiça e a representação do ofendido NÃO são formas de instauração do inquérito policial mas, sim, **condições de procedibilidade** para instauração do inquérito policial por portaria ou para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Prazos de Conclusão do Inquérito Policial		
	Réu Solto	Réu preso
Inquérito Policial	30 dias	10 dias + 15 dias
Inquérito Policial Federal	30 dias	15 dias + 15 dias
Código de Processo Penal Militar	40 dias + 20 dias	20 dias
Lei de Drogas	90 dias + 90 dias	30 dias + 30 dias
Lei de Economia Popular	10 dias	10 dias
Marco Legal de Combate ao Crime Organizado	270 dias + 270 dias	90 dias + 90 dias

Formação das Peças

DICAS BÁSICAS

- 1) **Respeito às margens:** o(a) candidato(a) deve respeitar integralmente o limite das margens da folha, jamais podendo riscar, escrever ou acrescentar qualquer tipo de conteúdo fora das margens, sob pena de identificação e exclusão do concurso público.
- 2) **Obediência ao limite de linhas:** da mesma forma que o respeito às margens, o(a) candidato(a) não pode adicionar linhas em seu texto, sob pena das linhas excedentes serem desconsideradas e exclusão do concurso público.

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

- 3) **Obediência à linguagem culta:** as provas discursivas avaliarão não apenas o conteúdo (conhecimento do tema), mas a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa, sempre primando pela coerência e pela coesão do texto.
- 4) **Apresentação da Peça:** da obediência à linguagem culta exige-se também um texto organizado, bem estruturado, claro e *sem* rasuras, com letra legível são imprescindíveis. Lembre-se que a sua peça prático-profissional será submetida a duas avaliações: 1) avaliação de conteúdo; 2) avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.
- 5) **Não inventar dados:** na peça prático-profissional, o(a) candidato(a) não pode inventar nenhum tipo de dado/informação, devendo-se limitar tão somente aos dados fornecidos pela Douta Banca Examinadora.
- 6) **Não assinar a peça prático-profissional:** a assinatura com o nome do candidato(a) resultará na exclusão do concurso público, pois o candidato(a) jamais poderá ser identificado. Ao final da peça prática, no 'fechamento', é suficiente escrever:
"Termos em que, Pede Deferimento. Local, data. Delegado de Polícia. Matrícula nº _____"

FASES DA PEÇA PRÁTICA

1º Passo: IDENTIFICAÇÃO - Identificar a peça prático-profissional adequada ao caso proposto pela Banca Examinadora.

PEÇAS MAIS COBRADAS	
Peças mais cobradas (todas as bancas)	Prisão Preventiva Busca e Apreensão Interceptação ou Prorrogação Prisão Temporária Portaria Infiltração real ou virtual Despacho em APFD

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

	Relatório Conclusivo do IP Sequestro
Peças mais cobradas pela Cebraspe	Prisão Preventiva Interceptação telefônica c/c quebra de sigilo de dados Prisão Temporária Infiltração virtual de agentes policiais Portaria c/c Prisão Preventiva
Peças indispensáveis e/ou obrigatórias	Prisão Preventiva Prisão Temporária Medidas cautelares diversas da prisão Captação ambiental Medidas de combate a organização criminosa.

ALGUMAS DICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL:

Dica: na fase de investigação, a preferência é pela prisão temporária. Se o crime não estiver presente no rol taxativo dos crimes da Lei nº 7.960, devemos optar pela representação da prisão preventiva (se presentes os requisitos).

Dica: autor solto? É imperioso representar pela prisão temporária ou prisão preventiva.

[.....]

2º Passo: ESTRUTURAÇÃO da Peça Prática. Regra geral, compõem a estrutura básica das peças prático-profissionais cautelares: 1. Endereçamento; 2. Preâmbulo; 3. Dos Fatos; 4. Dos Fundamentos Jurídicos; 5. Dos Pedidos.

ESTRUTURAÇÃO BÁSICA	
CAUTELARES	ADMINISTRATIVAS
Endereçamento	Nome da Peça (Portaria/APF ...)
Inquérito/Investigados	Preâmbulo (Resolve Instaurar Inquérito Policial...)
Preâmbulo	

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

Fatos	Fatos / Introdução
Fundamentos	Determinações (Juntada de Cautelares etc....)
Pedidos	Conclusão

3º Passo: FINALIZAÇÃO da Peça Prática. O(a) aluno(a) deve partir de sua própria folha de rascunhos, analisando se a estrutura da peça prática está correta e revisando todo o conteúdo escrito para ser transportado para a folha definitiva.

RESUMO:	
1º Passo: IDENTIFICAÇÃO	Identificar a peça prático-profissional adequada ao caso proposto pela Banca Examinadora.
2º Passo: ESTRUTURAÇÃO	Na estruturação, o(a) aluno(a) parte de um espelho pré-concebido.
3º Passo: FINALIZAÇÃO	Etapa final de construção da peça prática. O(a) aluno(a) deve partir da folha de rascunhos, revisando todo o conteúdo escrito para ser transportado para a folha definitiva.

ENDEREÇAM ENTO

•REGRA: **Juiz das Garantias**

•Exceção:

- A) processos de competência originária dos tribunais (Lei nº 8.038/1990); B) processos de competência do Tribunal do Júri; C) Casos de violência doméstica e familiar; D) infrações penais de menor potencial ofensivo.

FUNDAMENTO LEGAL DA PEÇA

- Art. 144, §4º da CF/88; Art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/2013;
- Art. 3º-B do CPP (juiz das garantias);
- Art. 2º da Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária)
- Art. 2º, §4º da Lei nº 8.072/1990 (prisão temoprária +CH)

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

FUNDAMENTOS DO PEDIDO

- a) **Requisitos Cautelares**
 - Fumus Comissi Delicti
 - Periculum Libertatis
- B) **Requisitos de Admissibilidade**
 - Contemporaneidade (art. 312, §2º, CPP)
 - Adequação (art. 282, II, CPP)
- C) **Não cabimento de medidas cautelares diversas da prisão** (art. 319, CPP)

ETAPAS DE FORMAÇÃO DAS PEÇAS

1. **ENDEREÇAMENTO***: nesta etapa, o Delegado de Polícia deve promover o endereçamento de sua representação ao Juízo competente. O endereçamento deve ser escrito por extenso, sem abreviaturas e em CAIXA ALTA. Atenção máxima para as regras de jurisdição e competência. ***Cuidado!** A Portaria não tem endereçamento ou referência, partindo diretamente para o preâmbulo.

ENDEREÇAMENTO	
Juízo das Garantias	Ao Juízo das Garantias da Comarca de ____/CE
Juízo das Garantias no Distrito Federal	Ao Juízo das Garantias da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF

[.....]

MODELO BÁSICO DE PEÇA

Com base nessas informações, chegamos ao momento de elaborar o nosso esqueleto básico de peça. Embora existam diversos outros modelos de peças, chamamos este de “modelo coringa”, pois apesar de sua estrutura ser considerada “básica”, é amplamente aceito pelas bancas examinadoras.

[...]

PRINCIPAIS TIPOS PENAS

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

Seguem os principais tipos penais que aparecem nos casos propostos pelas bancas examinadoras.

O artigo de cada tipo penal DEVE **SIM** ser memorizado ou decorado. A Banca Cebraspe pontua de forma mais completa o(a) candidato(a) que apresenta, além do *nomen iuris* do crime, o artigo específico do tipo penal. Exemplo: “crime de receptação qualificada (art. 180, §1º, do Código Penal)”.

Portanto, no intervalo entre as provas objetiva e discursiva, revise o *nomen iuris* e os respectivos dispositivos legais dos principais crimes abaixo.

CRIMES CONTRA A VIDA
Art. 121 – homicídio simples.
Art. 121, § 2º - homicídio qualificado.
Art. 121-A – feminicídio.
Art. 122 – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou automutilação.
Art. 123 – infanticídio.
Art. 129 – lesão corporal leve.
Art. 129, § 1º - lesão corporal de natureza grave.
Art. 129, § 2º - lesão corporal de natureza gravíssima.
Art. 129, § 9º - lesão corporal LEVE por violência doméstica.
Art. 129, § 12º - lesão corporal contra agente funcional (art. 142, 144, CF, Força N. etc.)
Art. 129, § 13º - lesão corporal (leve) praticada contra a mulher.

[.....]

DO PREÂMBULO

Devem constar, de forma **obrigatória**, no preâmbulo de cada peça prática:

PREÂMBULO

Prisão Temporária – art. 2º da Lei nº 7.960/1989

Prisão Temporária + CH – art. 2º da Lei nº 7.960/1989 c/c Art. 2º, § 4º da Lei nº 8.072/1990

Prisão Preventiva – arts. 311, 312 e 313 do CPP

Prisão Preventiva (Criança/Adolescente) – art. 17 da Lei nº 14.344/2022 c/c art. 311 do CPP.

Prisão Preventiva (Mulher) – art. 20 da Lei nº 11.340/2006 c/c art. 311 do CPP.

[.....]

[.....]

PEÇAS PRÁTICAS

Sigamos com o estudo dos principais modelos de peças prático-profissionais. Para a prova Delegado PCDF, é imprescindível o estudo de todas as peças elencadas na 1ª Edição deste Manual.

RESUMO:

Nas restritivas de liberdade: fumus commissi delicti + periculum libertatis.

Nas restritivas de direitos e outras medidas contrárias ao investigado: fumus commissi delicti + periculum in mora.

Representação cautelar de proteção: inserção no programa de testemunhas: fumus boni iuris + periculum in mora.

MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL

As **medidas cautelares de natureza pessoal** objetivam assegurar a eficácia da persecução penal, seja assegurando provas ou a devida aplicação da lei. São medidas pessoais, pois recaem sobre a pessoa enquanto perdurar o risco. São medidas instrumentais (com finalidade cautelar)

São exemplos de medidas cautelares de natureza pessoal as **prisões cautelares** (prisão temporária e prisão preventiva); **prisão pré-cautelar** (prisão em flagrante) e as **medidas cautelares diversas da prisão** constantes do art. 319 do Código de Processo Penal, com destaque para a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (inc. II); a suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira (inc. VI); a fiança, nas infrações que a admitem (inc. VIII) e a monitoração eletrônica (inc. IX).

#DECORE

Não se aplica o Juiz das Garantias:

1. Crimes de menor potencial ofensivo;

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

2. Tribunal do Júri;
3. Casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
4. Crimes com foro por prerrogativa de função.
5. Nos casos de competência originária dos Tribunais (Lei nº 8.038/1990).

Observação: o STF assegurou a aplicação do juiz das garantias nos processos criminais no âmbito da Justiça Eleitoral.

❖ Distinção entre Prisão Temporária e Prisão Preventiva

PRISÃO TEMPORÁRIA	PRISÃO PREVENTIVA
Prevista em lei específica – Lei 7960/1989	Prevista no Código de Processo Penal
Somente pode ser decretada na fase de investigação criminal	Pode ser decretada em toda a persecução penal, seja na investigação ou na fase processual
Não é possível decretar de ofício pelo juiz	Não é possível decretar de ofício pelo juiz
Legitimados: MP, Delegado	Legitimados: MP, Delegado, Querelante, Assistente de acusação
Possui prazo prefixado de duração!	Não há previsão de prazo máximo!
Cabimento: art. 1º, da Lei 7960/89 + julgamento das ADIns 3360	Requisitos e cabimento: arts. 312 e 313, CPP

DICAS PARA IDENTIFICAR AS PRISÕES CAUTELARES

Dica: na fase de investigação, a preferência é pela **prisão temporária**. Se o crime não estiver presente no rol taxativo dos crimes da Lei nº 7.960/1989, devemos optar pela representação da prisão preventiva (se presentes os requisitos).

Dica: autor solto? É imperioso representar pela prisão **temporária** ou prisão **preventiva**.

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

Dica: já houve INQUÉRITO instaurado? A peça não poderá ser Portaria!

Dica: peça com RELATÓRIO, tem muitas chances de REPRESENTAÇÃO pela PRISÃO PREVENTIVA.

Se a questão traz INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES, a peça prática só poderá ser 1) **Auto de Prisão em Flagrante**; 2) **Portaria**.

Para o Prof. Maurício Cavalcanti, é possível que no caso concreto trazido pela Banca Examinadora estejam presentes tanto os requisitos para a representação pela decretação da prisão temporária bem como pela prisão preventiva; mas será preferível a prisão temporária se as investigações policiais ainda estiverem em andamento e o crime estiver taxativamente previsto na Lei de Prisão Temporária (Lei nº 7.960/1989).

PREÂMBULO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL

Prisão Temporária – art. 2º da Lei nº 7.960/1989

Prisão Temporária + CH – art. 2º da Lei nº 7.960/1989 c/c Art. 2º, § 4º da Lei nº 8.072/1990

Prisão Preventiva – arts. 311, 312 e 313 do CPP

Prisão Preventiva (Mulher) – art. 20 da Lei nº 11.340/2006 c/c art. 311 do CPP.

Prisão Preventiva (Criança/Adolescente) – art. 17 da Lei nº 14.344/2022 c/c art. 311 do CPP.

[.....]

Prisão Temporária

PRISÃO TEMPORÁRIA – LEI Nº 7.960/1989

PRISÃO TEMPORÁRIA
PREÂMBULO: art. 2º, da Lei 7.960/89;
CABIMENTO: art. 1º, III, Lei 7.960/89; art. 1º, Lei 8.072/90; (crimes hediondos)
REQUISITOS: art. 1º, I e III, da Lei 7.960/89; (1. imprescindibilidade para as investigações; 2. fundadas razões de autoria; 3. fatos novos e contemporâneos – art. 312, § 2º, CPP; 4. adequada à gravidade concreta – art. 282, § 2º, CPP; 5. medidas cautelares insuficientes – art. 282, § 6º, CPP)
PRAZOS: art. 2º, Lei 7.960/89 (05 dias) ou art. 2º, § 4º, Lei 8.072/90 (30 dias); art. 2º, § 1º, Lei 7.960/89 (ouvir o MP).

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

Preâmbulo: Art. 144, §º 1º da CF/88 e Art. 2º, §1º, da Lei nº 12.830/2013 + **Constituição Estadual / Lei Orgânica da PC** e artigo 2º da Lei nº 7.960/1989.

Lei nº 7.960/1989:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da **representação da autoridade policial** ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

Cabimento: art. 1º, inc. III da Lei nº 7.960/1989 e/ou art. 1º da Lei nº 8.072/1990 (crimes hediondos)

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - **quando houver fundadas razões**, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de **autoria** ou **participação** do indiciado nos seguintes crimes:

- a) **homicídio doloso** (art. 121, caput, e seu § 2º);
- b) **seqüestro ou cárcere privado** (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- c) **roubo** (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- d) **extorsão** (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
- e) **extorsão mediante seqüestro** (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
- f) **estupro** (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) **epidemia com resultado de morte** (art. 267, § 1º);
- j) **envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte** (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) **genocídio** (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) **tráfico de drogas** (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) **crimes contra o sistema financeiro** (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) **crimes previstos na Lei de Terrorismo**. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Também será possível a decretação da prisão temporária nos crimes hediondos e equiparados, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072/1990:

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, **terá o prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Atenção para a jurisprudência:

É possível crime militar hediondo. Com a mini reforma do Código Penal Militar (Lei nº 14.688/2023), crimes do CPM que possuem identidade com os crimes previstos na Lei dos Crimes Hediondos passaram a receber o mesmo tratamento rigoroso.

Em casos envolvendo a prática de homicídio na direção de veículo automotor, havendo elementos indiciários que subsidiem, com razoabilidade, as versões conflitantes acerca da existência de dolo, **ainda que eventual, a divergência deve ser solvida pelo Conselho de Sentença, evitando-se a indevida invasão da sua competência constitucional**. (STJ, 6ª Turma, AgRg no AREsp 2.795.012-SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 11/03/2025 – Info 843)

Novo Requisito da Contemporaneidade

A Prisão Temporária passou a contar com nova apresentação pelo Supremo Tribunal Federal. A Corte aplicou a chamada técnica da “interpretação conforme a Constituição” ao art. 1º da Lei 7.960/1989, estabelecendo novos critérios [**mais rigorosos**] para a decretação da prisão temporária.

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

O novo requisito instituído pela Corte e não previsto na Lei nº 7.960/1989 é a **existência de fatos novos e contemporâneos** (aplicação do § 2º do art. 312 do CPP à prisão temporária). A doutrina denomina esse requisito de **princípio da atualidade** ou **princípio da contemporaneidade**, que alude que a urgência na decretação de uma medida cautelar deve ser contemporânea à ocorrência do fato que gera os riscos que tal medida pretende evitar. A contemporaneidade diz respeito aos fatos que autorizam a medida cautelar e os riscos que ela pretende evitar, sendo irrelevante, portanto, se a prática do delito é atual ou não.

Parâmetros da PRISÃO TEMPORÁRIA –

Assim, a decretação de prisão temporária **somente é cabível quando:**

- (i) for **IMPRESCINDÍVEL** para as investigações do inquérito policial;
- (ii) houver fundadas razões de **AUTORIA** ou **PARTICIPAÇÃO** do indiciado;
- (iii) for justificada em **FATOS NOVOS OU CONTEMPORÂNEOS***;
- (iv) for **ADEQUADA** à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado; e
- (v) não for **SUFICIENTE** a imposição de medidas cautelares diversas.

(STF, Plenário, ADI 4109/DF e ADI 3360/DF, Rel. Min. Carmen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 11/02/2022 – Info 1043).

Requisitos Cautelares

Fumus Comissi Delicti – fundadas razões de **AUTORIA** ou **PARTICIPAÇÃO** nos crimes previstos taxativamente no Art. 1º da Lei nº 7.960/89; ou, em se tratando de crimes hediondos, aqueles previstos no art. 1º da Lei nº 8.072/90 e se forem crimes equiparados a hediondos, os do rol do parágrafo único do art. 1º.

Periculum libertatis – está na imprescindibilidade para a continuidade das investigações do inquérito policial e quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, conforme art. 1º, incisos I e II da Lei nº 7.960/1989, **OU** na imprescindibilidade para a continuidade das investigações do inquérito policial e quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos crimes taxativamente previstos do artigo 1º da Lei nº 7.960/1989. O periculum libertatis precisa ser

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

demonstrado pelo Delegado de Polícia, indicando o risco real e concreto que a liberdade do investigado ou réu representa para a investigação policial.

- Para a decretação da prisão temporária, não é necessária a combinação dos três incisos do Art. 1º, podendo ser decretada com base nos incisos I e III OU II e III, conforme doutrina majoritária.

*A **Contemporaneidade** é a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de determinado período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública; (ii) do risco à ordem econômica; (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal (STF, 1ª Turma, HC 206.116/PA AgR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/10/2021).

- É preciso mencionar, obrigatoriamente, pelo **não cabimento das medidas cautelares diversas da prisão** do art. 319 do CPP!

ESQUELETO BÁSICO – PRISÃO TEMPORÁRIA	
DO ENDEREÇAMENTO	Em regra, é para o Juízo das Garantias. Exceções: a) processos de competência originária dos Tribunais, os quais são regidos pela Lei nº 8.038/1990; b) processos de competência do Tribunal do Júri; c) casos de violência doméstica e familiar; e d) infrações penais de menor potencial ofensivo.
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 144, §4º, da CF/88 Art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/2013 Art. 3º-B do Código de Processo Penal (Juiz das Garantias) Art. 2º da Lei nº 7.960/1989 (Prisão Temporária) Art. 2º, § 4º da Lei nº 8.072/1990 (Temporária e CH)
FUNDAMENTOS DO PEDIDO	a) Requisitos Cautelares Fumus Comissi Delicti (art. 1º, III, Lei nº 7.960/89) Periculum Libertatis (art. 1º, I ou I e II, Lei nº 7.980/89) b) Requisitos de Admissibilidade Contemporaneidade (art. 312, §2º, CPP) Adequação (art. 282, II, CPP) c) Do não cabimento de medidas diversas da prisão Explicitar que não é cabível nenhuma das medidas diversas da prisão constantes do art. 319 do CPP.

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

PEDIDOS	Decretação da Prisão Temporária (5 dias – art. 2º, Lei nº 7.960/89 e 30 dias – Lei nº 8.072/90) Decretação do sigilo da medida para o seu êxito. Ouvida do Ministério Público (art. 2º, §1º da Lei nº 7.960/89). Expedição de mandado e registro no banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 289-A, CPP).
----------------	--

Com base nessas informações, chegamos ao momento de elaborar a nossa Representação pela Prisão Temporária:

1º MODELO BÁSICO – PRISÃO TEMPORÁRIA

ENDEREÇAMENTO/REFERÊNCIA

AO JUÍZO DAS GARANTIAS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA/DF

Inquérito Policial nº ____/2026

PREÂMBULO

A Polícia Civil do Distrito Federal, por seu Delegado de Polícia subscritor, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 144, §4º da CF/88, art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/13, art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 4º, caput, do Código de Processo Penal e pelo art. 2º da Lei nº 7.960/89 (PRISÃO TEMPORÁRIA) (e/ou art. 2º, §4º, da Lei nº 8.072/1990), **REPRESENTAR** pela decretação da **PRISÃO TEMPORÁRIA** pelos fatos e fundamentos abaixo:

I) DOS FATOS –

O inquérito policial foi instaurado em ____, para apurar o crime de ____, praticado por João/José. É preciso trazer quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas), indicar a motivação e/ou outras informações relevantes.

II) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

- a) Prática delituosa – demonstrar qual foi o crime praticado pelo investigado;
- b) Cabimento – é preciso demonstrar que o crime se encontra previsto no rol taxativo do art. 1º, III da Lei nº 7.960/1989 e/ou da Lei nº 8.072/1990 (crimes hediondos).
- c) Requisitos Cautelares – presença dos requisitos cautelares:
 - c.1) fumus comissi delicti e
 - c.2) periculum libertatis, pela combinação dos incisos I e III, ou II e III, do art. 1º, da Lei nº 7.960/1989.

III) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, presentes os requisitos legais autorizadores da medida, entre as quais a evidência da materialidade e indícios suficientes de autoria do crime, além da fundada necessidade da medida, nos termos do art. 1º, incisos I e III ou II e III, e art. 2º, caput, da Lei nº 7.960/1989 (e/ou art. 2º, §4º, da Lei nº 8.072/1990), **REPRESENTO** pela **DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA** de _____ (nome dos investigados), pelo prazo de ____ **(5 ou 30) dias**, após ouvido o membro do Ministério Público.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Local e data.
Delegado de Polícia.
Matrícula nº _____.

PEÇA

PEÇA PRÁTICA DELEGADO PCPI – 2ª FASE (2026)

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Matheus, maior e capaz, é professor de matemática da instituição de ensino Alfa, sendo certo Lucas, adolescente com dezesseis anos de idade, é seu aluno. No dia 25

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

de julho de 2025, diante de suposto comportamento errático apresentado por Lucas durante intervalo de aula ministrada por Matheus, nas dependências da referida instituição de ensino, o último, valendo-se de um pedaço de ferro e agindo com dolo, agrediu severamente o infante, evadindo-se na sequência. Registre-se que o agente agiu com dolo de lesionar, inexistindo animus necandi.

O adolescente foi imediatamente socorrido e encaminhado ao hospital mais próximo. Após quinze dias de internação, Lucas teve alta hospitalar, suportando, contudo, deformidade permanente. Na data dos eventos, foi deflagrado inquérito policial (IP nº 123/2025) para apuração dos fatos, com a adoção de diversas diligências investigativas. Realizou-se perícia no local, constatando-se a presença de sangue de Lucas no chão. Buscou-se, de forma infrutífera, por câmeras de segurança. Procedeu-se à oitiva de diversas testemunhas, dentre docentes e discentes da instituição de ensino Alfa. Considerando que os fatos ocorreram no intervalo de uma das aulas, nenhum outro aluno ou professor presenciou os eventos. Contudo, José, funcionário da escola, visualizou o momento em que Matheus se evadiu, com a sua camisa repleta de sangue e na posse do suposto armamento empregado na prática delituosa.

Após a sua alta hospitalar, a autoridade policial tomou as declarações do ofendido, o qual narrou o ocorrido, nos seguintes termos: Matheus o repreendeu, exigindo um pedido de desculpas, sob o fundamento de que ele teria dormido durante as explicações. Ao negar o pedido de escusas, o professor correu em sua direção e efetuou um primeiro golpe com o pedaço de ferro. A vítima nada mais pôde acrescentar, porque, após atingida, acabou por desmaiar, acordando já no hospital. Não há qualquer informação sobre o paradeiro ou domicílio do indiciado Matheus, qualificado nos autos do inquérito policial. A segregação cautelar do investigado é imprescindível para o prosseguimento das investigações do inquérito policial, sendo certo que existem diligências pendentes imprescindíveis para a formação da opinião delitiva por parte do Ministério Público.

À luz do caso concreto posto, apresente, na qualidade de Delegado de Polícia, a peça jurídica cabível. Enfrente todos os pontos de direito material e de direito processual, explícita e implicitamente, abordados no enunciado da questão. Considere que a peça será confeccionada no dia 15 de agosto de 2025 e que os fatos ocorreram no Município Beta, sede de Comarca e com uma única Vara, no Estado do Piauí.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	

37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	

74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

[.....]

OUTRAS PEÇAS

1º PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL (INÉDITA) DELEGADO PCDF

[@NUCLEODELTACONCURSOS](#)

AUTORIA: PROF. MAURÍCIO CAVALCANTI

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Maria Helena é advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF). Em uma publicação em suas redes sociais (de perfil aberto), na qual constavam os termos “canalha”, “bandido”, “pederasta”, “preguiçoso”, “corrupto”, “negro safado” e “careca”, Helena trouxe trechos do ‘despacho’ e insultou expressamente o Delegado Titular da 16ª Delegacia de Polícia de Planaltina/DF, João Leitinho, que teria “arquivado” um boletim de ocorrência por ela anteriormente registrado na referida delegacia.

Ao tomar conhecimento da postagem disponível na internet, um dia e meio depois dessa publicação, João Leitinho, com sua equipe policial fortemente armada e coletes à prova de balas, ingressou no escritório profissional da advogada, localizado em Água Quente/DF, e efetuou a prisão em flagrante.

Surpreendida pela conduta do delegado, a advogada solicitou o acompanhamento de um representante da Seccional do Distrito Federal da OAB/DF, o que fora negado pela autoridade policial. Na ocasião, o delegado ordenou aos agentes a colocação de algemas na advogada, que estava grávida e não apresentava risco de fuga, bem como sua detenção na “gaiola” da viatura policial. Todo o procedimento foi devidamente filmado pelos demais agentes policiais. O delegado entregou à presa a nota de culpa dentro do prazo estipulado pela lei processual penal, e Maria Helena foi encaminhada à Audiência de Custódia.

Ademais, enquanto Maria Helena era conduzida à delegacia de polícia, o escrivão Mário permaneceu no escritório profissional e identificou um comportamento suspeito de Toby Buarque, que já tinha declarado ser assistente jurídico da advogada.

PREPARAÇÃO DELEGADO DE POLÍCIA

MANUAL DE PEÇAS PRÁTICAS

Interpelado ao tentar sair do local, o assistente desconversou da abordagem de Mário e fugiu pela rua, portando uma mochila. Após a detenção, com o auxílio dos cidadãos Lauro e Fábio (comerciantes da região), o escrivão encontrou inúmeros recipientes nos bolsos da mochila de Toby, contendo diversas substâncias entorpecentes etiquetadas; um caderno com anotações pormenorizadas; fitas isolantes; liquidificador industrial; duas balanças de precisão; um fogão elétrico portátil e dinheiro em espécie. Ao consultar a Portaria nº 334 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o agente constatou que nenhuma dessas substâncias constam expressamente da lista de substâncias proibidas pela Anvisa, mas duas delas são consideradas precursoras de entorpecentes. Encaminhado à delegacia, constatou-se também que Toby não era inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Considerando a situação hipotética apresentada, elabore, na qualidade de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), **a adequada peça profissional cabível**, apresentando os fundamentos jurídicos e as providências legais necessárias ao regular deslinde da persecução penal em face de Toby. Aborde toda a matéria de direito material e processual pertinente ao caso e a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Dispense a narrativa dos fatos e não crie fatos novos. *“Qualquer semelhança com a realidade é mera coincidência”*.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	

12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	

49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	

86	
87	
88	
89	
90	

-- PROVA DISCURSIVA --

QUESTÕES DISCURSIVAS

- 1) É possível a prisão em flagrante por crime contra a honra? Responda em até 20 linhas.
- 2) João Leitinho poderia ter detido em flagrante a advogada Maria Helena? Responda em até 20 linhas.
- 3) A ordem dada aos agentes para a colocação de algemas na advogada é considerada legal? Responda em até 20 linhas.
- 4) A autoridade policial poderá responder por abuso de autoridade? Em quais condições? Responda em até 20 linhas.

QUESTÃO 1 - RASCUNHO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	

12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

QUESTÃO 2 - RASCUNHO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

QUESTÃO 3 - RASCUNHO

1	
---	--

2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

QUESTÃO 4 - RASCUNHO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

16	
17	
18	
19	
20	

**ESPELHO DEFINITIVO
DA PEÇA PRÁTICA ESTÁ DISPONÍVEL NO
MANUAL DE PEÇAS.**

**Correção Individualizada apenas para os
Alunos da Mentoria PCDF.**

**Link para Adquirir o Manual de Peças Práticas – 1ª Edição
Com atualização Mínima de **1 ano**:
(+ acréscimo de Peças)**

<https://chk.eduzz.com/wy5p7u47>

Download do arquivo completo apenas **após 7 dias.
Dentro desse período, o(a) aluno(a) pode acessar o Manual de
Peças pelo Site ou pelo aplicativo Nutror (iOS e Android)**